



PROJETO DE LEI Nº 017/2025

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO
TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO CAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário orçamentário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal como medida de mitigação dos impactos do aumento dos insumos e para preservação da prestação de serviço e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão.

§1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de manter a modicidade tarifária cobrada dos usuários, incentivar a utilização do transporte público e, também, preservar o equilíbrio econômico-financeiro em razão da utilização gratuita do sistema por pessoa idosa, nos termos da legislação federal.

§2º A concessão de subsídio deverá estar em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte coletivo urbano de passageiros e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O Município subsidiará o valor de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por passagem, ficando o repasse mensal limitado ao valor de até R\$ 63.392,00 (sessenta e três mil trezentos e noventa e dois reais).

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único: Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá aditar o contrato de concessão de transporte coletivo para viabilizar a consecução dos objetivos expressos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.690, de 27 de junho de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo solicita a autorização desta Câmara para instituir nova lei subsídio tarifário ao transporte coletivo público de passageiros.

A implantação do subsídio tarifário já se mostrou-se imprescindível, uma vez que o serviço público de transporte coletivo de passageiros vem operando, de longa data, com déficit financeiro, em função da diminuição do número de usuários pagantes que, cada vez mais, preferem à adoção de meio de locomoção individual. Tal movimento de deterioração do valor da tarifa foi ampliado por ocasião da pandemia e a conseqüente diminuição de circulação de pessoas, situação que obrigou diversos municípios a instituírem subsídios tarifários destinados à manutenção das operações de transporte coletivo de passageiros, a fim de equacionar a menor receita ao aumento dos preços dos insumos envolvidos em tal operação.

Contudo, a maior fonte de desequilíbrio, repousa no custeio das passagens gratuitas destinadas, por força de lei, aos idosos que, atualmente, são os maiores utilizadores do sistema de transporte público. Essa situação, inclusive, fundamentou a concessão de repasse, a título de subsídio tarifário, implantando no ano de 2022, ainda sob o governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro.

O subsídio alcançado pelo Governo Federal foi integralmente repassado a Empresa Caiense de Ônibus, sendo uma parcela alcançada no ano de 2022 e a outra em 2023. A partir de julho de 2024 foi repassado subsídio tarifário mensal, cujo pagamento provém da Lei Municipal nº 4.690, de 27 de junho de 2024, integralmente custeado pelo Município.

Agora, com a cessão da Concessão, apresenta-se necessária a edição de novo normativo que, para além disso, também permitirá a aplicação do índice de correção do subsídio pelo IPCA acumulado desde o mês de julho de 2024, que totaliza o percentual de 2,27% que, a partir do estudo do cálculo tarifário confeccionado por ocasião da elaboração do primeiro normativo, indica uma tarifa final por volta de R\$ 8,80. Sabe-se que a aplicação de tal valor inviabilizaria a continuidade do transporte urbano coletivo, afugentando usuários ou gerando um aumento de custos para empregadores, gerando, inclusive, inegável impacto econômico e social, razão pela qual se vê o Município obrigado a custear a importância de R\$ 3,55 por usuário pagante, montante apurado a partir da subtração do valor atualmente cobrado dos usuários não isentos (R\$ 5,25) daquele reputado como ideal para manutenção do sistema (fixado, a partir da correção pelo IPCA, em R\$ 8,80).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai/RS
Gabinete do Prefeito Municipal**

Consultoria

**Estudo para a atualização do
cálculo tarifário e viabilidade de
adoção de subsídio.**

Março 2024

Consultoria

OBJETO

Análise e revisão da planilha tarifária do transporte Coletivo Urbano no Município de São Sebastião do Caí/RS para análise do equilíbrio econômico financeiro, análise para concessão de subsídio tarifário.

METODOLOGIA

Consultoria

- Levantamento de informações, preços dos insumos, salários, custos manutenção e administrativos e outros itens que compõe a planilha tarifária;
- Cálculo do planilha tarifária;
- Cálculo do subsídio;
- Elaboração de Minuta de decreto.

PASSAGEIROS 2023

Consultoria

MÊS/ANO	PASSAGEIROS EQUIVALENTE		TOTAL
	INTEIRA	ESTUDANTE(*)	
Janeiro	8.113	485	8.598
Fevereiro	8.102	2.780	10.882
Março	11.605	13.988	25.593
Abril	9.074	10.360	19.434
Maior	10.815	12.400	23.215
Junho	9.874	10.458	20.332
Julho	9.087	6.948	16.035
Agosto	10.997	12.737	23.734
Setembro	8.414	8.237	16.651
Outubro	9.802	10.345	20.147
Novembro	8.492	7.762	16.254
Dezembro	8.362	5.046	13.408
TOTAL ANO	112.737	101.546	214.283

(*) O passageiro escolar está sendo pago integralmente pela Prefeitura

Metodologia GEIPOT

Consultoria

- Utilização dos parâmetros mínimos sugeridos na metodologia;
- Atualização dos preços dos insumos (NF de Fevereiro/2024), fornecidos pela Prefeitura/ Empresa/ pesquisa de campo:
 - Preço Chassi;
 - Preço Carroceria
 - Preço Diesel, Óleos Lubrificantes
 - Preços Pneus
 - Salários e Benefícios (exonerações de encargos sociais)
 - Impostos: ISS de 2%

CONCLUSÕES DO CÁLCULO TARIFÁRIO

Consultoria

➤ Custo Fixo Total	R\$ 2,5431
➤ Custo Variável Total	R\$ 6,9491
➤ Custo Total sem Impostos	R\$ 9,4922
➤ Custo Total Geral	R\$ 9,6859

CONCLUSÕES DO CÁLCULO TARIFÁRIO

Consultoria

Receita Necessária:

Projeção de KM Anual

190.261

Custo Total Geral

R\$ 9,6859

Projeção de Passageiros Pagantes Ano

214.283

Consultoria

Projeção Receita/Despesa 2024:

- ✓ Tarifa Pública Praticada Fevereiro 2024: R\$ 5,00
- ✓ Projeção de Passageiros Pagantes/^{ANO}mês: 21 4.283 passageiros
- ✓ Receita Prevista: R\$ 1.071.415,00
- ✓ Tarifa Necessária: R\$ 8,60
- ✓ Receita Necessária: R\$ 1.842.856,00
- ✓ Déficit Tarifário: R\$ 771.441,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 017/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 21 de Janeiro de 2024.

CARLOS
METZEN

REUPERT:01184
339031

Assinado de forma
digital por CARLOS
METZEN
REUPERT:01184339031
Dados: 2025.01.21
09:01:08 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 09/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 017/2025.

Assunto: Autoriza a Concessão de Subsídio Tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 017/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 017/2025, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer.

O objetivo do referido Projeto é autorizar a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo de passageiros no Município de São Sebastião do Caí, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do serviço em razão da redução do número de passageiros e do aumento dos insumos.

De acordo com a justificativa apresentada, o Município subsidiará o valor de R\$ 3,55 por passagem, com um limite mensal de R\$ 63.392,00.

Art. 2º O Município subsidiará o valor de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por passagem, ficando o repasse mensal limitado ao valor de até R\$ 63.392,00 (sessenta e três mil trezentos e noventa e dois reais).

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



O Executivo Municipal também declarou a existência de adequação orçamentária e financeira para a concessão do subsídio, conforme consta na Declaração do Ordenador de Despesas.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 017/2025; (ii) Justificativa e; (iii) Ordenador de Despesas.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

I - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Assessoria Jurídica restringe-se à matéria jurídica envolvida, dentro de sua competência legal, e é de caráter opinativo, fundamentando-se na legislação, nos princípios doutrinários, e nos documentos apresentados. As deliberações sobre o mérito são de competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e do art. 4º, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos, incluído o transporte coletivo, que é considerado serviço público essencial:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 4º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Nesse contexto, o subsídio tarifário ao transporte público coletivo, como



medida para garantir o acesso da população ao serviço, insere-se na competência legislativa municipal.

O subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio de parte do serviço de transporte público coletivo, ou seja, uma ferramenta legítima para atender a parcela mais carente da população, não havendo ilegalidade ou inconstitucionalidade em sua adoção. Juridicamente, não há restrição à utilização de subsídio orçamentário, conforme disposto no art. 9º, § 5º da Lei 12.587/2012:

Art. 9º. O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

(...)

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

A pretensão indicada na exposição dos motivos do projeto está devidamente justificada e amparada juridicamente, buscando autorizar o subsídio tarifário à concessionária de transporte público para manter o equilíbrio financeiro.

A concessão de subsídios deve observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial o art. 16, que exige a compatibilidade orçamentária e financeira da despesa a ser criada:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No caso em análise, o Executivo Municipal apresentou a Declaração do Ordenador de Despesas, afirmando a existência de adequação orçamentária e financeira para a concessão do subsídio. No entanto, recomenda-se que os nobres Vereadores, querendo, solicitem parecer técnico do setor contábil do Município para confirmar a viabilidade financeira do projeto.

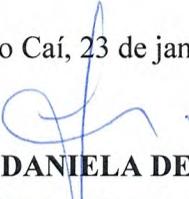
II - DA CONCLUSÃO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 017/2025, preenche os requisitos legais e constitucionais, e por consequência, está apto a ser apreciado pelo Plenário, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

São Sebastião do Caí, 23 de janeiro de 2025.


LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 017/2025 - CM
027/25

Relator: Fernando Cofferi

Projeto de lei do Executivo Municipal que
autoriza a concessão de subsídio tarifário ao
transporte público coletivo de passageiros no
Município de São Sebastião do Caí.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de janeiro de 2025.


Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alecxandro Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de janeiro de 2025.


Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI